

PROJETO DE LEI Nº 9.488/2025

Institui, no âmbito do Município de Nova Lima, a Campanha “Janeiro Branco” de Conscientização e Promoção da Saúde Mental, e dá outras providências.

Arte. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Lima, a Campanha “Janeiro Branco”, a ser realizada, anualmente, ao longo de todo o mês de janeiro, com o objetivo de:

- I – **Sensibilizar** a população sobre a importância da saúde mental e do bem-estar emocional;
- II – **Combater o estigma** e o preconceito em relação aos transtornos mentais e às pessoas que sofrem;
- III – **Divulgar informações** sobre prevenção, promoção e formas de tratamento em saúde mental;
- IV – **Incentivar o autocuidado** e a busca por apoio especializado, quando necessário;
- V – **Envolver** diferentes setores da sociedade (poder público, iniciativa privada, associações, instituições de ensino, organizações não governamentais) na realização de ações de conscientização;
- VI – **Estimular a formação** e a capacitação de profissionais e lideranças comunitárias para identificar sinais de sofrimento psíquico e promover o encaminhamento adequado.

DAS AÇÕES PREVISTAS

Arte. 2º Durante o mês de janeiro, o Poder Público, em parceria com organizações civis e privadas, poderá promover as seguintes ações:

- I – **Campanhas educativas** em escolas, universidades e ambientes de trabalho, abordando temas como ansiedade, depressão, prevenção ao suicídio, bem como as diversas formas de transtornos mentais;

II – Palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa ministradas por profissionais de saúde mental (psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, etc.), a fim de ampliar o conhecimento da população;

III – Veiculação de material informativo em meios de comunicação (televisão, rádio, internet e redes sociais) e em espaços públicos (terminais rodoviários, estações de metrô, praças, postos de saúde, hospitalais, etc.);

IV – Ações de capacitação dirigidas aos servidores públicos (especialmente da saúde, educação e assistência social), movimentos à identificação de sinais de transtornos mentais e ao acolhimento inicial;

V – Práticas de promoção da saúde e bem-estar (atividades físicas, oficinas de meditação, ioga, arteterapia, musicoterapia, entre outras), abertas à população em geral;

VI – Estabelecimento de pontos de apoio e orientação em unidades de saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outras instituições, para triagem e encaminhamento de casos que necessitem de atendimento especializado.

DA PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA E DA SOCIEDADE CIVIL

Arte. 3º A participação de empresas, organizações não governamentais, associações e entidades de classe será incentivada mediante:

I – Parcerias para promoção de eventos, divulgação de campanhas e disponibilização de espaços para ações educativas;

II – Concessão de apoio financeiro ou logístico, quando houver interesse público e opções orçamentárias, sempre em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

III – Criação de programas de voluntariado que auxiliem na realização de atividades e no acolhimento de pessoas que necessitem de apoio em saúde mental.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Arte. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar, em conjunto com as demais secretarias e órgãos competentes, as ações referentes à Campanha “Janeiro Branco”, promovendo:

- I – A **integração** entre as diferentes secretarias (Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e outras para implementação das ações previstas;
- II – A **sensibilização** de gestores e profissionais de saúde para a importância do acolhimento humanizado de pessoas em sofrimento psíquico;
- III – A **articulação** com as redes de ensino, públicas e privadas, para incluir atividades de conscientização e prevenção no calendário escolar;
- IV – A **divulgação** de dados, estatísticas e indicadores sobre saúde mental, de forma a embasar políticas públicas futuras.

Arte. 5º O Poder Executivo poderá celebrar **convênios e parcerias** com instituições públicas ou privadas, universidades inclusivas, centros de pesquisa, Organizações Não Governamentais (ONGs) e conselhos profissionais, envolvendo a realização de estudos, pesquisas e intervenções que contribuam para a promoção da saúde mental.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Arte. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das **doações orçamentárias próprias**, complementadas se necessário, podendo contar com recursos provenientes de:

- I – **Emendas parlamentares** específicas à área de saúde mental;
- II – **Parcerias e doações** de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – **Fundos municipais, estaduais ou federais de saúde ou de assistência social**, quando houver disponibilidade e pertinência.

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Arte. 7º Fica o Poder Executivo responsável por **avaliar e monitorar** anualmente a efetividade das ações realizadas no âmbito da Campanha “Janeiro Branco”, devendo:

- I – **Divulgar relatórios** de participação e alcance das ações, incluindo indicadores de adesão, satisfação e impacto na redução de estigmas;
- II – **Propor melhorias** e ajustes para que a campanha seja ampliada e mantenha coerência com as necessidades da população;
- III – **Promover a transparência** e a prestação de contas quanto aos recursos utilizados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica instituído o dia 10 de janeiro como o dia do Profissional da Saúde Mental no Município de Nova Lima.

Art. 9º Esta Lei não revoga outras disposições legais sobre saúde mental, complementando-as no tocante às ações de conscientização e promoção de bem-estar.

Arte. 10º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.



Gliverson Marques
Vereador

JUSTIFICATIVA

Exposição de Motivos

A saúde mental é componente fundamental para o bem-estar de qualquer indivíduo. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde indicam incidência crescente de transtornos mentais e emocionais no Brasil e no mundo. A Campanha “Janeiro Branco” surgiu como uma iniciativa para promover a **desmistificação e a conscientização** sobre esses transtornos, mudanças na **prevenção** e ao **acolhimento** de quem enfrenta desafios em sua saúde mental.

Ao **institucionalizar** a Campanha “Janeiro Branco”, o Município de Nova Lima passa a contar com um instrumento legal que amplia o debate, estimula a formação de redes de apoio e incentiva a implantação de **políticas públicas** direcionadas ao tratamento e à promoção do bem-estar emocional. Espera-se, ainda, com esta iniciativa, promover o envolvimento de vários atores sociais, desde a população em geral até órgãos governamentais e a iniciativa privada, gerando **impacto positivo** na redução de estigmas e na melhoria da qualidade de vida da população.

Por fim, esta proposta busca fortalecer a estrutura de **prevenção e cuidado** oferecida aos indivíduos, bem como ampliar a **visibilidade** de um tema que, historicamente, requer cuidado de atenção e investimento adequado. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício de toda a coletividade.

